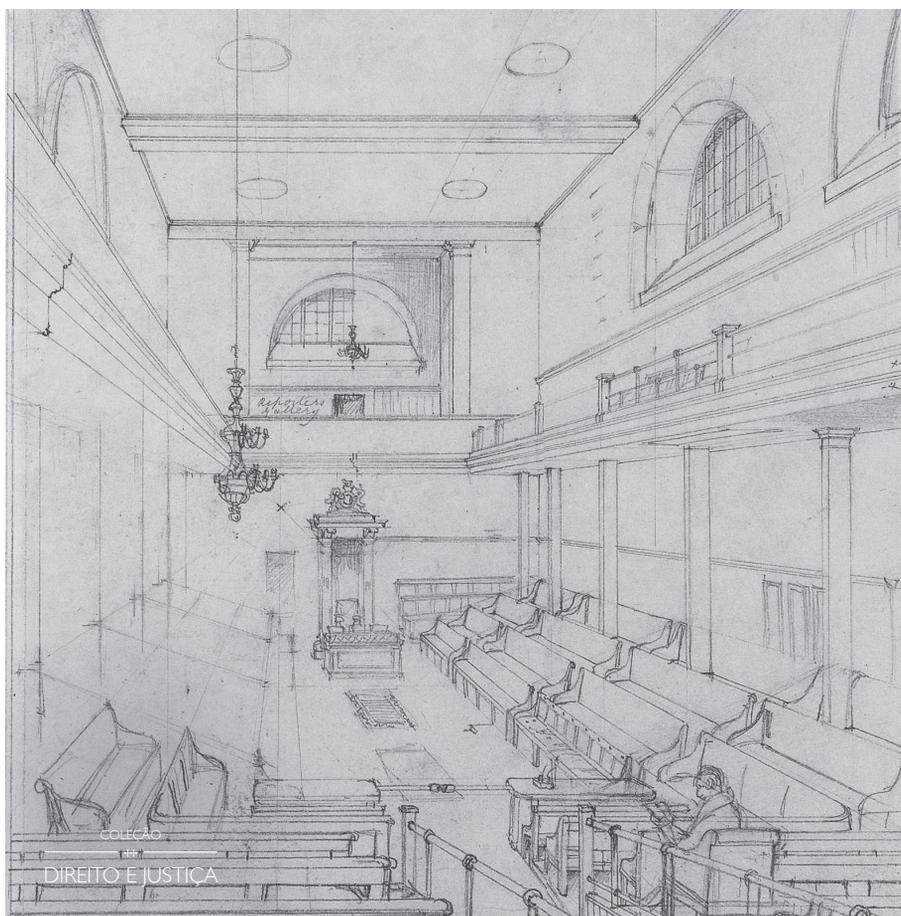


MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

A CONSTITUIÇÃO

juridicamente adequada



A CONSTITUIÇÃO
juridicamente adequada

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

A CONSTITUIÇÃO juridicamente adequada



Copyright © 2016, D'Plácido Editora.
Copyright © 2016, Márcio Luis de Oliveira.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa
Tales Leon de Marco
(sobre imagem de UK Parliament - The Temporary House of Commons as fitted up in 1835 by Robert William Billings)

Diagramação
Letícia Robini de Souza

Coleção Direito e Justiça
Coordenador: Plácido Arraes

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D'Plácido Editora.



Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843 , Savassi
Belo Horizonte - MG
Tel.: 3261 2801
CEP 30140-007

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

OLIVEIRA, Márcio Luis de.

A Constituição juridicamente adequada -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

Bibliografia

ISBN: 978-85-8425-434-7

1. Direito Constitucional 2. Constituição 3. Teorias do Direito I. Título

CDU342.4

CDD341.2

Eu nasci no celeiro da arte
No berço mineiro
Sou do campo da serra
Onde impera o minério de ferro

Eu carrego comigo no sangue
Um dom verdadeiro
De cantar melodias de Minas
No Brasil inteiro

Sou das Minas de ouro
Das montanhas Gerais
Eu sou filha dos montes
Das estradas reais

Meu caminho primeiro
Vi brotar dessa fonte
Sou do seio de Minas
Nesse estado um diamante.

SEIO DE MINAS
Paula Fernandes

Aos espíritos da Magna Grécia...
por nos terem legado o Ocidente.
Aos espíritos dos Inconfidentes...
por terem semeado o Iluminismo
por estas terras de Minas.

Nós atribuímos sentido à vida quando percebemos que o amor é uma realidade constante nas nossas diversas dimensões de relacionamentos, apesar de todas as vicissitudes da convivência humana.

Concluímos, então, que vale a pena viver!

E o simples fato de termos consciência da vida e das múltiplas manifestações de amor que ela nos permite experimentar é suficiente para conferir pleno significado à nossa existência, mesmo que pelo breve tempo da própria vida.

E a existência tem sido realmente generosa comigo... Ela me tem permitido compartilhar a vida com *Seres de Luz*...

minha Família,
Zan,
meus Amigos e Amigas.

ÍNDICE DE SIGLAS E ABREVIACÕES

| | |
|-------------|---|
| ACP..... | Ação Civil Pública |
| ADC..... | Ação Declaratória de Constitucionalidade |
| ADI..... | Ação Direta de Inconstitucionalidade (Genérica) |
| ADPF..... | Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental |
| AP..... | Ação Popular |
| art..... | artigo |
| ANVISA..... | Agência Nacional de Vigilância Sanitária |
| CC..... | Código Civil |
| c/c..... | cumulado com |
| CNJ..... | Conselho Nacional de Justiça |
| CNMP..... | Conselho Nacional do Ministério Público |
| CP..... | Código Penal |
| CRFB..... | Constituição da República Federativa do Brasil |
| DOU..... | Diário Oficial da União |
| ex..... | exemplo |
| FDR..... | Franklin Delano Roosevelt |

| | |
|---------------|--|
| HC..... | Habeas Corpus |
| HD..... | Habeas Data |
| inc..... | inciso |
| LICC..... | Lei de Introdução ao Código Civil |
| Mercosul..... | Mercado Comum do Sul |
| MI..... | Mandado de Injunção |
| Min. Rel..... | Ministro(a) Relator(a) |
| MP..... | Medida Provisória |
| MS..... | Mandado de Segurança |
| OIT..... | Organização Internacional do Trabalho |
| OMS..... | Organização Mundial da Saúde |
| ONG..... | Organização Não-Governamental |
| ONU..... | Organização das Nações Unidas |
| j..... | juízo |
| RE..... | Recurso Extraordinário |
| REsp..... | Recurso Especial |
| RISTF..... | Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal |
| s/d..... | Sem data disponibilizada |
| séc..... | século |
| STF..... | Supremo Tribunal Federal |
| STJ..... | Superior Tribunal de Justiça |
| TSE..... | Tribunal Superior Eleitoral |
| TRF..... | Tribunal Regional Federal |
| EU..... | União Europeia |

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| PREFÁCIO | |
| <i>A prosa do mundo e os princípios</i> | 21 |
| APRESENTAÇÃO I..... | 27 |
| APRESENTAÇÃO II..... | 27 |
| INTRODUÇÃO..... | 31 |
| | |
| CAPÍTULO I | |
| <i>A condição humana, a sociedade plural e o sistema jurídico ocidental contemporâneo</i> | 39 |
| 1.1. Considerações iniciais | 39 |
| 1.2. Da condição humana e de sua emancipação e plenipotencialização: a natureza pluridimensional e transexistencial do ser humano..... | 43 |
| 1.3. Da condição humana à realidade do conflito (impermanência e tensões do existir)..... | 55 |
| 1.4. Do conflito aos valores (referenciais simbólicos de adequação/inadequação)..... | 59 |

| | |
|---|----|
| 1.5. Dos valores ao processo civilizatório (do aprimoramento das relações humanas à possibilidade de plenipotencialização da condição humana)..... | 70 |
| 1.6. O processo civilizatório e os sistemas normativos de contenção (adequação) da conduta humana..... | 77 |
| 1.6.1. O sistema religioso..... | 80 |
| 1.6.2. O sistema moral..... | 84 |
| 1.6.3. O sistema jurídico..... | 88 |
| 1.7. Em síntese: o constitucionalismo ocidental e a alteração da lógica jurídico-civilizacional | 93 |

CAPÍTULO II

| | |
|--|------------|
| <i>Constitucionalismo ocidental: origem, formação e afirmação da Constituição juridicamente adequada.....</i> | <i>101</i> |
| 2.1. Considerações iniciais | 101 |
| 2.2. O Ocidente e a constitucionalização do Direito | 104 |
| 2.2.1. Distinção entre o constitucionalismo histórico e o constitucionalismo jurídico-democrático ocidental..... | 104 |
| 2.2.2. O constitucionalismo moderno e a transição do Estado da Política para o Estado de Direito..... | 108 |
| 2.3. Fases do Constitucionalismo Ocidental..... | 132 |

| | |
|--|-----|
| 2.3.1. Primeira Fase do Constitucionalismo Ocidental: o Constitucionalismo Liberal, o surgimento do Estado Liberal de Direito e o reconhecimento dos direitos, deveres e garantias fundamentais de primeira dimensão..... | 133 |
| 2.3.2. Segunda Vertente do Constitucionalismo Ocidental: o Constitucionalismo Social, o surgimento do Estado Social de Direito e o reconhecimento dos direitos, deveres e garantias fundamentais de segunda dimensão..... | 181 |
| 2.3.3. Terceira Vertente do Constitucionalismo Ocidental: o Neoconstitucionalismo, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a necessidade de efetivação dos direitos, garantias e deveres fundamentais em todas as suas dimensões constitutivas..... | 208 |
| 2.4. Em síntese: a Constituição juridicamente adequada..... | 255 |

CAPÍTULO III

| | |
|--|-----|
| <i>Princípio jurídico: preceito semântico-normativo de lógica civilizacional</i> | 265 |
| 3.1. Considerações iniciais..... | 265 |
| 3.2. Contextualização da norma-princípio no sistema jurídico..... | 271 |
| 3.3. Significado do termo princípio..... | 273 |

| | |
|---|-----|
| 3.4. O Direito como fenômeno social e o Direito como um dos sistemas normativos da sociedade..... | 279 |
| 3.5. Compreensão da noção de princípio jurídico..... | 284 |
| 3.5.1. Os princípios jurídicos são normas jurídicas | 284 |
| 3.5.2. Os princípios jurídicos decorrem da lógica comunicante do Direito (cientificidade jurídica)..... | 290 |
| 3.5.3. Processos de positivação dos princípios jurídicos..... | 303 |
| 3.5.4. Princípios do Direito podem estar positivados de forma expressa ou implícita no sistema jurídico..... | 320 |
| 3.5.5. Princípios jurídicos podem ser de incidência geral ou de incidência especial no sistema jurídico..... | 322 |
| 3.5.6. Princípios jurídicos são normas nocionais: os núcleos semântico-normativos dos princípios jurídicos são constituídos de premissas e de diretrizes comunicantes de lógica e de cultura jurídicas..... | 325 |
| 3.5.7. Os princípios jurídicos realizam funções comunicantes essenciais no sistema jurídico..... | 341 |
| 3.5.8. As normas-princípios possuem destinatários imediatos (destinatário-observador e destinatário-executor) e destinatários mediatos (sujeito-beneficiado)..... | 364 |

| | |
|---|-----|
| 3.5.9. Concorrência entre princípios jurídicos..... | 368 |
| 3.6. Em síntese: a definição de princípio jurídico..... | 380 |

CAPÍTULO IV

| | |
|--|-----|
| <i>Direitos, garantias e deveres fundamentais</i> | 385 |
| 4.1. Considerações iniciais..... | 385 |
| 4.2. Direito objetivo e direito subjetivo: concepções clássicas..... | 389 |
| 4.3. Subjetividade jurídica (personalidade jurídica)..... | 394 |
| 4.4. Acervo jurídico subjetivo..... | 397 |
| 4.5. Institutos jurídicos de subjetivação de direitos, garantias e deveres..... | 399 |
| 4.6. Direitos, Garantias e Deveres: distinções e definições | 402 |
| 4.6.1. Direito: instituto de natureza jurídico-substantiva..... | 402 |
| 4.6.2. Garantia: instituto de natureza jurídica dialógico-instrumental..... | 410 |
| 4.6.3. Dever: instituto de natureza jurídico-impositiva..... | 415 |
| 4.7. O status jurídico-fundamental de alguns direitos, garantias e deveres..... | 417 |
| 4.8. Distinção entre “direitos humanos” e “direitos, garantias e deveres fundamentais”..... | 423 |
| 4.9. A principiologia jurídica dos direitos, garantias e deveres fundamentais: princípios de conservação e de atualização (adaptação e | |

| | |
|---|-----|
| ampliação) da tradição jurídico-civilizacional do constitucionalismo ocidental..... | 427 |
| 4.9.1. Princípio da universalidade e princípio do in dubio pró concessão do direito ou da garantia fundamental..... | 431 |
| 4.9.2. Princípio da historicidade e princípio da proibição (vedação) de retrocesso..... | 442 |
| 4.9.3. Princípio da igualdade e princípio da solidariedade..... | 455 |
| 4.9.4. Princípio da unidade constitucional, princípio da indivisibilidade e princípio da relatividade..... | 463 |
| 4.9.5. Princípio da reserva legislativa, princípio da legalidade estrita, princípio da legalidade em sentido amplo e princípio da juridicidade | 474 |
| 4.9.6. Princípio da ponderação de valores e/ou interesses, princípio da razoabilidade, princípio da proporcionalidade e princípio da adequabilidade..... | 519 |
| 4.10. Em síntese: a unidade principiológica da Constituição juridicamente adequada e a dinâmica intrassistêmica de preservação e de atualização (adaptação e ampliação) dos direitos, garantias e deveres fundamentais individuais e coletivos..... | 544 |
| 4.10.1. Constitucionalismo ocidental: síntese de uma tradição jurídico-principiológica concomitantemente conteudista e processual do senso comunicante de | |

| | |
|--|-----|
| juridicidade/antijuridicidade (convergência entre legitimidade e validade)..... | 544 |
| 4.10.2. A dimensão conteudista/estrutural da principiologia jurídica: os núcleos semântico-normativos e o senso jurídico-comunicante de cultura..... | 556 |
| 4.10.3. A dimensão funcional/operacional da principiologia jurídica: as funções intrassistêmicas comunicantes essenciais e o modus operandi dos princípios jurídicos | 561 |
| 4.10.4. As dimensões estrutural e funcional dos princípios jurídicos e a preservação e a atualização (adaptação e ampliação) principiológica dos direitos, garantias e deveres fundamentais..... | 564 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 569 |

A prosa do mundo e os princípios

Merleau-Ponty, em obra publicada postumamente, *La prose du monde*, tratou da relação entre a linguagem pura, caracterizada pela descrição inequívoca das coisas, e aquela que expressa o diálogo, o ensaio, o jogo de palavras, a confiança, a promessa, a oração, a eloquência, a literatura, uma linguagem com a qual se traduzem ideias¹. O filósofo enfatizou o caráter instrumental da linguagem, tônica de boa parte dos que estudam o encontro dela com a (na) faticidade, e descreve alguns dos traçados e dos entraves deste percurso:

“Considerando que a língua apresenta-se com um instrumento bom para todos os fins e que, com seu vocabulário, sua feição e suas formas que têm tanta serventia, ela responde sempre ao chamado e se presta à expressão tudo, é a língua o tesouro de tudo o que pode haver a dizer, é nela que já está escrita toda nossa experiência futura, como o destino dos homens está escrito nos astros. Trata-se apenas de *descobrir* aquela frase já composta no limbo da linguagem, de captá-la da fala surda que os seres murmuram”²

¹ MERLEAU-PONTI, Maurice. *La prose du monde*: texte établi et présenté par Claude Lefort. Paris: Gallimard, 1969, p. 7.

² “Puisque la langue est là comme un instrument bon à toutes fins, puisque, avec son vocabulaire, ses tournures et ses formes qui ont tant

A perspectiva de Merleau-Ponti pode ser transportada para a canalização da língua e da fala (*parole*) técnica do direito e, de forma muito instigante, para o circuito percorrido pela principiologia na cultura jurídica ocidental, tema da pesquisa do Professor Márcio Luís de Oliveira, cujo objetivo principal pode ser sintetizado no desejo de *captar a fala surda que os seres murmurent* do lugar onde vivem e fazem cultura e história da possibilidade e da efetividade do conflito e da demanda por justiça. Neste sentido, o (neo)constitucionalismo e a principiologia podem ser apropriados como uma *língua* por meio da qual a *prosa* do direito vai falando e escrevendo sua experiência futura e o faz na medida das necessidades e da tensão de interesses.

O papel deste brevíssimo prefácio será apenas o de chamar atenção para o modo como o Professor Márcio Luís sonda e escala o despenhadeiro em que os princípios vieram se assentando como direção para a interpretação do modo como regras e fatos se interconectam para dar sentido à vida e aos vetores de sua tutela. A dimensão móvel de ideias a demandar preenchimento ou acerto, a marca evolutiva do direito na sua composição imperfeita ou meramente perfectível, a tendência ao *sempre mais* das necessidades são escandido no seu texto, focado numa compreensão muito particular da cultura humana e da cultura ocidental especialmente como construção de homens e de mulheres em historicidade. É prosa do mundo que às vezes verte-se em crônica, outras em epopeia, mas sempre registra o sentido comunicante do debate, do embate, da disputa, do diálogo e dos jogos das palavras, dos interesses e das necessidades.

servi, elle répond toujours à l'appel et se prête à exprimer tout, c'est que la langue est le trésor de tout ce qu'on peut avoir à dire, c'est qu'en elle est écrite déjà toute notre expérience future, comme le destin des hommes est écrit dans les astres. Il s'agit seulement de *recontrer* cette phrase déjà faite dans les limbes du langage, de capter de paroles sourdes que l'être murmure" (MERLEAU-PONTI, op. cit., p. 11).

Mas para que se compreenda a proposta e o resultado da pesquisa que se abre agora a uma gama mais ampla de leitores, pode ser relevante uma singela digressão para o processo de sua elaboração no curso da preparação da uma tese de doutoramento. O testemunho, neste caso, decorre de haver ali desempenhado o papel de orientadora e, assim, acompanhado as escolhas do conteúdo e da forma de exprimi-lo. A experiência de orientar é exercício de alteridade, já que não se trata de fazer a pesquisa *pelo outro*. Trata-se de estar com ele a ensaiar e a professar o transe da diversidade. A indicação de rumos e/ou a sinalização de riscos, tarefas do orientador, sempre esbarram na maneira peculiar como *intérprete-orientando* olha o mundo e faz as perguntas cujas respostas tentará buscar ao longo da pesquisa. Não é incomum, portanto, que orientador e orientando respondam questões sob prismas diferentes e com isto se estabeleça entre ambos uma vivência compartilhada de que resulta proveito recíproco. Foi assim entre nós.

Enquanto sua orientadora via os princípios e a argumentação em torno deles como uma senda caótica, o Professor Márcio Luís conseguiu harmonizar as disparidades, entender os antagonismos, organizar uma exposição que, sem desprezar as fissuras da concreção, dá sentido ao formar e ao conformar dos princípios e de suas contradições e antinomias, abrindo caminho seguro na epistemologia jurídica dissecando sua intervenção dinâmica na interpretação da vida.

Com ele, os paradigmas construídos no ocidente ao longo dos últimos quinhentos anos (racionalidade, sistematicidade científica, individualidade, laicização, liberdade, igualdade e fraternidade) consolidam-se numa coordenação problemática que não esconde o benfazejo e o malfazejo do processo como partes incindíveis de um caminho que não é reto, nem plano, mas compõem-se do movimento

com idas e vindas, com acertos e destemperos. Dos grandes conflitos mundiais, das guerras sem fronteiras às disputas sensíveis entre cônjuges ou companheiros, tudo vai se acomodando num campo em que a certeza de paz não existe para além da convicção de que a humanidade, nas entrevias da iminência do trágico, sempre se recompõe na esperança de chegar ao melhor.

O *personagem* escolhido para demonstrar os sucessos e as sequelas do caminho é o *constitucionalismo ocidental*, ele próprio percorrendo a saga do desvendar dos sentidos de proteção dos interesses que a historicidade vai bordando como necessidade humana. O constitucionalismo, na eficiência e na deficiência de sua realização, é repositório da prosa do mundo, porque nele se inscrevem as *coisas humanas* (no equívoco e no inequívoco) e também o diálogo, o ensaio, o jogo de palavras, a confidência, a promessa, a oração, a eloquência que registram a força do argumento político a expressar valores e interesses.

Na *língua do direito* e na *fala* em que ele é versado pode-se alcançar e tentar ouvir o que a expressão do fenômeno jurídico balbucia, como um modo de ser que lhe é próprio e que se espalha ou se constringe nos meios disponíveis para chegar ao controle dos fatos e dos conflitos potencial ou efetivamente ocorrentes. Como bem acentua o Professor Márcio Luís, a vida humana é pluridimensional e transexistencial. Compreender o papel do direito e do (neo) constitucionalismo exige o enfrentamento dos elementos que são da cultura humana e dos cenários de sua inserção no múltiplo da experiência. A principiologia, como ele destaca, introjeta-se em todos os âmbitos e transita num mundo de dimensões inexpugnáveis, que carrega sua força de variedade para interesses contrapostos, necessidades não atendidas e demandas concorrentes, em constante mutabilidade, o que transcende a existência de um indivíduo

e mesmo a existência de um grupo, para se polarizar na perspectiva coletiva e agonal dos vários grupos.

A construção da *constituição juridicamente adequada* demanda a convicção de que o sistema e a técnica jurídicos acompanham a pluridimensionalidade e a transexistencialidade da vida humana. A principiologia, notadamente quando se afirma como matéria da Constituição, envolve-se neste processo e vai se compondo na persistência da dinâmica que se realiza no que o autor descreve como processos de preservação e de atualização (adaptação e ampliação) dos direitos, garantias e deveres fundamentais individuais e coletivos.

A adequação da constituição, portanto, não é recorte cravado num registro de tempo e espaço. É percurso pelo qual se movimentam as interseções das relações humanas em sua apropriação jurídica sempre caracterizada pelo intercambiamento das situações, das necessidades, dos interesses. Por isto, no texto, a exemplaridade, na aparente simplicidade do empirismo cotidiano, faz-se com tanta naturalidade e expõe, sem recalques, os espaços ora partidos, ora misturados da convivência humana em relações múltívocas e tangenciais que ultrapassam a unidade do indivíduo temporal e espacialmente situado. Dos cuidados com a vida embrionária à preservação da higidez física e moral do idoso, tudo aponta para um sentido dos limites transpostos para o direito na perspectiva da tutela apreendida pela Constituição e extravazada no campo rutilante da principiologia.

A obra do Prof. Márcio Luís de Oliveira é, então, simultaneamente lugar de fazer perguntas e de traçar respostas que encaminham para outras perguntas. Porque a prosa do mundo e a prosa do direito no mundo são vivenciadas em meio ao fluxo interativo de transformações que operam o movimento simultâneo da tradição e da

atualização. Porque a prosa do mundo e a prosa do direito no mundo são diálogo da humanidade que se transforma entre a força da vida e o inexorável da morte.

Mônica Sette Lopes

Professora-associada da Faculdade de Direito da UFMG;
Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª
Região; Doutora em Filosofia do Direito

Apresentação I

As exigências do mundo moderno são muitas. O ser humano, desde o alvorecer de sua vida, tornou-se um escravo do tempo, dos horários, de seus compromissos. A técnica domina o ser e a ele se revela como “progresso tecnológico”. A televisão e o computador concorrem com os livros exatamente diante da rapidez da “resposta”, que fornece a quem procura uma informação.

Mas, diante disso, o homem moderno se vê impedido (prejudicado) no esforço de sorver, de sofrer, de perceber uma experiência e, assim, de compreender o mundo em que vive.

Ler é uma abertura fundamental para esse mundo e um elemento essencial para afastarmos a falácia idealista de uma Ciência que se assume como uma atitude neutra, objetiva, descritiva. Uma Ciência pautada pelo logocentrismo, que a pressupõe como uma trajetória, um percurso, um sistema que em tudo e por tudo ordena a taxionomia, a classificação. Assim, a literatura, que assume a circularidade e a assistematicidade dialética, representa uma fuga da ontologia massiva de nossa sociedade.

Quando um autor, especificamente no ramo do Direito, propõe-se a tratar da complexa condição humana e se esforça para esclarecer sistemas normativos das relações intersubjetivas e intergrupais, parece-nos que ainda resta esperança diante desse universo monocromático da técnica. E é exatamente o que se propõe a fazer Márcio Luís de

Oliveira, na obra “*A Constituição Juridicamente Adequada: transformações do constitucionalismo e atualização principiológica dos direitos, garantias e deveres fundamentais*”. Ele lança luzes sobre o Direito a partir daquilo que ele realmente é: uma ação “do”, “para” e “pelo” ser humano.

Temas que envolvem a construção de significação sobre o mínimo substantivo existencial assumidos como ponto de partida para a tolerância (quicá hospitalidade), igualdade e multiculturalismo tornaram-se fulcrais para o desenvolvimento desse (neo?) constitucionalismo; solidariedade e fraternidade deixam de ser elementos sustentados meramente pela caridade religiosa ou por imperativos categóricos da Moral e se assumem como retórica inafastável da argumentação jurídica.

Mesmo naquilo em que possamos divergir, seguramente aquilo que nos afasta é pequeno demais em relação ao que nos aproxima. Pessoalmente, reconheço que os princípios, não só no campo do Direito, mas na Ciência moderna (?), assumem condições variadas de axiomas (lógica formal), pressupostos (postulados normativos), *standards* ou *sumas*. Até aqui assumimos absoluta identidade com a tese do autor. Nossa “implicância” se dá em outro nível, justamente naquilo que vemos como uma “totalização” levinasiana de perceber que todas as normas jurídicas possam ser radicalmente classificadas entre regras e princípios. Em outras palavras, a chamada distinção forte (argumentativa) sustentada por Alexy e agora recentemente abandonada por Ronald Dworkin (*A Justiça de Toga*); parece-nos absoluta diante dos ganhos trazidos pela Fenomenologia e pela Filosofia Analítica do século XX para a Hermenêutica Filosófica.

Normas jurídicas são todas elas normas superáveis, como bem reconhece Thomas Bustamante. Mesmo regras não podem ser compreendidas como mandados definitivos, ou então retornaríamos ao Positivismo Exegético que abomina a interpretação *contra legem*. E, como não há

uma “régua” que possa geometrizar o mundo, indicando o quanto elas são superáveis, afigura-nos impossível uma distinção forte entre regras e princípios. Assim, acreditamos que essa distinção deve no máximo assumir um viés “fraco”, ou seja, de fundo convencional.

Márcio se opõe ao que sustentamos? De que maneira ele enfrenta (ou deixa de enfrentar) tal questão? Essas e outras respostas esperam o leitor que será brindado seguidamente por aquilo de que mais tenho sentido falta ultimamente: uma “esgrima de inteligência”.

Parabéns ao autor pela seriedade acadêmica que nos propicia reflexões do mais elevado nível. Parabéns ao autor por abrilhantar a formação educacional de minha casa de origem, a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Ele, junto aos professores que ali recentemente ingressaram, como Bernardo Gonçalves Fernandes, Rodolfo Viana e Maria Fernanda Salcedo Repolês, unem-se aos decanos da Casa para resgatar o prestígio dos tempos de Francisco Campos, José Alfredo de Oliveira Baracho e Raul Machado Horta.

Parabéns à Editora por acreditar que a vida vai além dos “Resumos”, “Esquemas” e “Sinopses”, apostando sempre na condição humana de que o “ser é sendo” e que o homem sempre “pode ser”.

Álvaro Ricardo de Souza Cruz

Procurador da República em Minas Gerais – Mestre em Direito Econômico e Doutor em Direito Constitucional, Professor da Graduação e da Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

O presente trabalho acadêmico tem por objeto a formação da noção de Constituição juridicamente adequada e a dinâmica da principiologia do Direito nos processos de preservação e de atualização (adaptação e ampliação) do maior legado jurídico-civilizacional do constitucionalismo no Ocidente: os direitos, garantias e deveres fundamentais individuais e coletivos.



ISBN 978-85-8425-469-9

